DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DECRETO Nº 6.000, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre o uso facultativo das máscaras em ambientes abertos e fechados de acesso público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados e de óbito de Covid-19 devido à adoção de medidas de combate à disseminação da doença e, atualmente, ao avanço da vacinação;

CONSIDERANDO a facultatividade no uso das máscaras em ambientes abertos e fechados de acesso público, excetuando as unidades médico-hospitalares e transporte público anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº. 66.575, de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Administrativo Extraordinário da Covid-19 quanto a possibilidade no momento atual de tornar facultativo o uso de máscaras, conforme vem sendo observado nos demais Municípios da região, excetuadas as hipóteses constantes do Decreto Estadual nº. 66.575, de 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, permitindo-se a adoção de medidas mais restritivas a teor do disposto no artigo 24, XII c.c. artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal e Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.343 - Distrito Federal julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de maio de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica **facultado** o uso das máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados (públicos e privados) de acesso público em todo o território do Município de Pereira Barreto, excetuado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º Permanece **obrigatório** o uso das máscaras de proteção facial:

I. Nos locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II. Nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 3º É **recomendável** o uso das máscaras de proteção facial com cobertura total do nariz e da boca nos ambientes fechados e abertos (públicos e privados) de acesso público **por pessoas do grupo de risco para a Covid-19** (idosos, portadores de doenças crônicas, imunodepressão e imunossupressão, gestantes, obesidades, dentre outros), **bem como nos eventos (públicos e particulares) que gere aglomeração de pessoas**.

Art. 4º É **recomendável** que os estabelecimentos e espaços em geral públicos e privados de acesso público (atividades comerciais, serviços gerais, restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências; atividades culturais; atividades esportivas e de lazer; academias de esportes; salão de beleza e barbearia; espaços religiosos de qualquer culto; ranchos e similares, salões e espaços de festas):

I. Disponibilize álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e espaços em geral;

II. Disponibilize tapete sanitizante para higienização;

III. Aferição da temperatura dos clientes, usuários e frequentadores dos serviços prestados nos estabelecimentos descritos no *caput*;

IV. Distanciamento mínimo e preferencial de 1 metro entre as pessoas;

V. Disponibilize cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19, inclusive sobre a importância da vacinação, em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento e demais locais citados neste artigo.

Art. 5º È essencial a vacinação (primeira dose e reforços) contra a Covid-19 pela população local a partir da faixa etária de 05 (cinco) anos de idade, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, como medida preventiva tendente a evitar a disseminação da Covid-19 e o agravamento da doença.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da Covid-19 no Município de Pereira Barreto por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde e o Comitê Administrativo Extraordinário da Covid-19 do Município de Pereira Barreto.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.957, de 03 de junho de 2022.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de agosto de 2022.

JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815

Assinado de forma digital por JOAO DE ALTAYR DOMINGUES:04234944815
Dados: 2022.08.05 16:08:21 -03'00'

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 03/08/2022

"Declara Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Pereira Barreto no dia 12 de agosto de 2022 – **Pós-Feriado Municipal**.".

Tarlei Arlei Benevides, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto nº 5.994, de 20 de julho de 2022, que declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, inclusive na Administração Indireta, no dia **12 de agosto de 2022 – Pós-Feriado Municipal**;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto a fim de adequar o atendimento ao público;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica declarado **FACULTATIVO** o Ponto na Câmara Municipal de Pereira Barreto no dia **12 de agosto de 2022.**

Art. 2º. A medida abrange a todos os órgãos desta Câmara Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de agosto de 2022.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 026/2022

A Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:
a) Via de Mod. DRHU
b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	10/08/2022	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 15/08/2022 a 30/11/2022.
Identificação: 05h/a de Projeto de Reforço e Recuperação e 03h/a Projeto de Descritores conforme descrito abaixo, devido desistência da Profª Rosana Guedes do Prado Santos.

PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO

HORÁRIO	Nº H/A	DESCRIÇÃO	TURMAS
Das 11h30 às 12h20	2h/a semanais	Quinta e sexta	3º ano A

PROJETO DE DESCRITORES

HORÁRIO	Nº H/A	DESCRIÇÃO	TURMAS
Das 11h30 às 12h20	3h/a semanais	Segunda, Terça e Quarta	3º ano A

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)
☒ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☐ Não existe candidato (a) interessado (a) na U.E.

4 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 05 de agosto de 2022.

Patrícia de Oliveira Sakane Barakat
RG. 23.526.205-5 SSP/SP
Diretora de Escola